



JP  
~~h~~

**ATA N.º 24/2021**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.**

**Data: 15/11/2021.**

**Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 11,45 horas.**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE**

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

**2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES**

**ORDEM DO DIA**

**I. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. 17.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2021
- 3. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)
- 4. LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA
- 5. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS
- 6. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM
- 7. REGULAMENTO DO PROVIDOR DO MUNICÍPE
- 8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS CONTRA A GRIPE – CONTINGENTE SNS

**II. EDUCAÇÃO**

- 1. BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR
- 2. PROTOCOLO DE APOIO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

**III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

JF  
~~to~~

A reunião iniciou-se com a presença de:

- Presidente:** Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes  
**Vice-Presidente:** Maria Luísa Poupinha Ralo  
**Vereadores:** Guilhermina Ratão Canete  
Manuel Francisco Godinho Carrilho  
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

O Sr. Presidente informou que, relativamente à composição da Câmara Municipal, pediu substituição ao abrigo dos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Sr.ª Vereadora Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, substituída nos termos legais e regimentais pela Sr.ª Guilhermina Ratão Canete.

Considerando que a mesma foi notificada nos termos legais e regimentais, e estando presente na sala, e ser do conhecimento pessoal do Sr. Presidente da Câmara a sua identidade e legitimidade, iniciou aquela, imediatamente, as suas funções como Vereadora.

Seguidamente o Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **I – INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

##### **1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE**

##### **1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:**

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 226, referente ao dia 12 de novembro de 2021, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 740.950,50 (setecentos e quarenta mil novecentos e cinquenta euros e cinquenta cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 722.340,13 (setecentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta euros e treze cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 18.610,36 (dezoito mil seiscentos e dez euros e trinta e seis cêntimos).

**Tomado conhecimento.**



25

## 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Após a ocorrência de mais uma rutura na rede de abastecimento de água na Luz, junto ao Museu, foi recebido no dia 2 do corrente mês na EDIA, pelo Sr. Eng.º Diogo Nascimento, responsável pela área do património, onde foram abordados outros assuntos, nomeadamente a questão do cais e passadiço e a revisão do Plano de Pormenor daquela freguesia, tendo este responsável informado que a EDIA assumirá os custos desta revisão;
- Na passada quarta-feira, acompanhado da Prof.ª Ana Dias, reuniu com o Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas de Mourão, para definir os critérios e normas de comunicação interna referente aos trabalhadores. Nesta mesma reunião foram ainda abordados outros temas como a realização do projeto "Assembleia Municipal Jovem" e "Presidente por um dia";
- Nesse mesmo dia, de tarde, reuniu com o técnico superior, deste Município, Eng.º Tiago Ramos, relativamente à hipótese de ser desativado o Plano Municipal de Emergência;
- Na quinta-feira última decorreu uma reunião na CIMAC, na qual participou a Sr.ª Vice-Presidente, sobre a descentralização de competências, tendo ficado acordado que em princípio os processos de contraordenação serão tramitados por aquela CIM;
- No passado dia 4 deste mês reuniu com responsáveis da empresa adjudicatária da Revisão do PDM – Plano Diretor Municipal de Mourão e o técnico superior, deste Município, Arq.º João Barreto, para fazer o ponto de situação daquele processo, que deverá estar concluído até final do próximo ano. Nesta mesma reunião foi solicitado que seja designado um representante da Assembleia Municipal de Mourão para integrar a Comissão Consultiva da referida Revisão;
- No mesmo dia, de tarde, decorreu uma reunião com técnicos da REAPN – Rede Europeia Anti-Pobreza e técnicos municipais, durante a qual foi entregue simbolicamente a 1.ª pedra como voto de boa sorte para um mandato com muitas obras de cariz social;
- Pelas 16,00 horas deste mesmo dia esteve presente na reunião do Conselho Intermunicipal da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, na qual foi decidido que o Município de Mourão terá a Presidência daquela CIM durante seis meses;
- Na passada sexta-feira, acompanhado dos senhores Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho foi recebido na ARS - Administração Regional de Saúde do Alentejo, para uma reunião de trabalho sobre os diversos problemas que afetam o



- funcionamento dos serviços de saúde no concelho, durante a qual lhe foi comunicado que já estava contratada mais uma médica. Foi também adiantado que se está a tentar celebrar um protocolo com a Escola S. João de Deus para incorporação de enfermeiros em contexto de estágio curricular;
- Neste mesmo dia também reuniu com a empresa adjudicatária da empreitada de Recuperação do Cine-Teatro;
  - No passado dia 8 esteve presente na Assembleia da ATLA – Associação Transfronteiriça de Municípios Lago – Alqueva;
  - No dia 13 deste mês realizou-se uma reunião com a empresa responsável pela elaboração da Estratégia Local de Habitação e decorrerá amanhã nova reunião onde o Município irá assumir um compromisso com um projeto de investimento realista, sendo aparentemente difícil assumir os seis milhões de euros que são necessários para implementação do plano na sua totalidade;
  - Reuniu no passado dia 9 com a Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão para análise da atual situação daquela Associação e os termos em que poderá ser protocolada a cooperação com o Município;
  - No dia 10 do corrente mês reuniu novamente com o Sr. Luís Figueiredo, responsável da empresa JMCortez, adjudicatária das Empreitadas de Recuperação do Edifício dos Paços do Concelho e Biblioteca e ampliação do Cemitério da Luz, sendo que ficou bastante pessimista relativamente à conclusão da obra da Biblioteca;
  - Foi assinado no dia 3 do corrente mês com a empresa José Norberto Dias – Construção Civil, Ld.<sup>a</sup>, o contrato da empreitada de “Remodelação de um espaço para área de serviço para Auto caravanismo na Freguesia de Luz”, a qual terá um valor de 142.526,81 € e um prazo de execução de seis meses, prevendo-se que os trabalhos se iniciem dia 3 de janeiro do próximo ano.

## 2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

### 2.1. O Sr. Vereador Manuel Carrilho interveio nos seguintes termos:

- Agradeceu a transparência na informação prestada pelo Sr. Presidente;
- Teve este Executivo mais sorte que o anterior ao serem recebidos pela EDIA que até então vinha apenas reiterando que os assuntos referentes à freguesia de Luz estavam resolvidos e que não havia mais negociações a considerar;
- A revisão do Plano de Pormenor da Luz estava há muito assumida pela EDIA, a qual deverá avançar após a conclusão da revisão do PDM;



- A revisão do PDM está a seguir a calendarização legal, sendo de notar que a empresa era muito reticente a ter reuniões presenciais por causa da pandemia, o que poderá ter resultado nalgum pequeno atraso do processo;
- A reunião no ACES deve ter tido resultados idênticos a outras, em que foi dito que vão ser colocados médicos no concelho, o que efetivamente tem acontecido, e aos quais o Município ofereceu todas as condições e regalias, mas mesmo assim não ficam em Mourão;
- Não concorda nada com a Presidência repartida na CIMAC parecendo-lhe mais sensato a eleição de um Presidente mesmo que resulte de negociações mais ou menos prolongadas;
- A Estrutura Local de Habitação foi sempre uma bandeira do anterior executivo, mas sempre foi também entendido que o Município não se pode substituir ao estado, não assumindo compromissos para os quais não tem capacidade de resposta.

Seguidamente o Sr. Presidente realçou ser benéfica a solução encontrada para a Presidência da CIMAC e celeridade da decisão em respeito pelas negociações ocorridas, tendo em conta os desafios que se avizinham, designadamente o aproveitamento das verbas do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência.

## ORDEM DO DIA

### I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### 1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 2 de novembro de 2021 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo. A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Guilhermina Ratão Canete não participou na discussão e votação da ata, em virtude de não ter participado na reunião.

#### 2. 17.<sup>a</sup> MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi apresentada ao abrigo do ponto 8.3.1 – Modificações do Orçamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, a 17.<sup>a</sup> Modificação Orçamental, que compreende a 16.<sup>a</sup> Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 15.<sup>a</sup> Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 5.<sup>a</sup> Alteração Permutativa ao Plano de Atividades, para o ano de 2021.

O mencionado documento dado a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número quarenta**), ficando a fazer parte integrante desta ata.



O Sr. Vereador Manuel Carrilho e a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Guilhermina Canete solicitaram esclarecimentos relativamente a algumas rubricas, tendo o Sr. Presidente solicitado o apoio da Coordenadora técnica da Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, Sr.<sup>a</sup> Ermelinda Mendonça, ali presente, que pormenorizadamente prestou as devidas explicações.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 17.<sup>a</sup> Modificação Orçamental para o ano de 2021.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Manuel Carrilho e Guilhermina Canete.

### 3. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta, relativamente às taxas do IMI, do seguinte teor:

*"1 - Considerando que o imposto municipal sobre imóveis (IMI) constitui uma das receitas dos municípios, previstas na alínea a) do artigo 14.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;*

*2 - Considerando que as taxas do IMI, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do respetivo Código, são as seguintes:*

*a) Prédios rústicos: 0,8%;*

*b)*

*c) Prédios urbanos - de 0,3% a 0,5%; (Redação da Lei N.º 7-A/2016, de 30 de março)*

*3 - Considerando que cabe aos municípios fixar e comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro, a taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do número anterior, sob pena de ser aplicada a taxa mínima;*

*4 - No âmbito de uma política de apoio às famílias, é intenção do executivo conceder o benefício previsto no n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI, no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos do artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeita o imposto, em:*

*a) 20 euros para 1 dependente a cargo;*

*b) 40 euros para 2 dependentes a cargo;*

*c) 70 euros para 3 ou mais dependentes a cargo.*

**Proponho** que a Câmara Municipal submeta nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro e da alínea d) do artigo 25.º e ccc) do número 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que:

*a) A Assembleia Municipal aprecie e delibere que a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI se fixe em **0,35%**, relativa ao ano de 2021 e a liquidar e cobrar no ano de 2022.*

*b) A Assembleia Municipal aprecie e delibere reduzir a taxa do IMI nos termos previstos no n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, nos casos de se tratarem de imóveis destinados a habitação própria permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos do artigo 13.º do código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro do ano anterior ao que o imposto diz respeito, em:*



*Handwritten signature/initials*

- i) 20 euros para 1 dependente a cargo;*
- ii) 40 euros para 2 dependentes a cargo;*
- iii) 70 euros para 3 ou mais dependentes a cargo.*

*Paços do Município de Mourão, 10 de novembro de 2021.*

*O Presidente da Câmara Municipal,  
Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"*

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente realçou que a proposta concretiza a nova política deste Executivo, que para além de continuar a ter uma discriminação positiva relativamente à taxa a aplicar, beneficiando os agregados familiares em função do número de dependentes, reduz também a taxa genérica a aplicar nos restantes casos, contribuindo assim para o alívio da carga fiscal das famílias.

O Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que a proposta vem no seguimento do que já se vinha fazendo, discriminando positivamente os agregados familiares mais extensos. Mais referiu que a partir do momento em que a DGAL o permitiu por o Município já não estar em incumprimento por endividamento excessivo, foi-se anteriormente reduzindo todos os anos a taxa de IMI. Mais realçou que o anterior Executivo, mesmo que a lei o permitisse, nunca aplicou a taxa máxima.

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 4. LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta, relativamente ao lançamento de uma Derrama, do seguinte teor:

*"1 - Considerando que o produto da cobrança de derramas constitui uma das receitas dos municípios, prevista na alínea c) do artigo 14.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;*

*2 - Considerando que os municípios podem, nos termos o n.º 1 do artigo 18.º do citado regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título*



principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

3 - Considerando que cabe aos municípios comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança, o lançamento da derrama, sob pena de não haver lugar à sua liquidação e cobrança;

4 - Considerando a necessidade de realizar receita, para fazer face, nomeadamente, aos investimentos previstos no Plano Plurianual de Investimentos, deste Município;

5 - Considerando também a importância que reveste, para o desenvolvimento do concelho a fixação do sector empresarial, sendo preponderante a importância da redução da carga fiscal para a sobrevivência das pequenas e médias empresas.

**Proponho** que a Câmara Municipal submeta à aprovação da Assembleia Municipal:

- o lançamento de uma derrama de 1,5%, relativa ao ano de 2021 e a liquidar e cobrar no ano de 2022.
- a aplicação de uma taxa reduzida de derrama de 0,5%, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano de 2021 igual ou inferior a 150.000,00 euros, a liquidar e cobrar no ano de 2022.

Paços do Município de Mourão, 10 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

Seguidamente o Sr. Presidente realçou que já anteriormente enquanto deputado municipal defendia que se deveria atender à razoabilidade financeira das empresas, diferenciando o valor da taxa a aplicar em função do volume de negócios, favorecendo naturalmente as pequenas empresas e incentivando a fixação das mesmas no concelho.

O Sr. Vereador Manuel Francisco referiu que é uma opção natural do Executivo, sabendo-se que por o tecido empresarial não ser vasto a receita a arrecadar não tem grande significado em termos financeiros para o Município.

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

## 5. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

Relativamente a este assunto foi pelo Sr. Presidente posta à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:





"1 - Considerando que a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, constitui uma das receitas das autarquias locais, previstas no artigo 26.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

2 - Considerando que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;

3 - Considerando que cabe aos municípios comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, a percentagem de IRS pretendida pelo município, sob pena de na falta de comunicação ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido equivaler à falta de deliberação;

4 - Considerando a necessidade de realizar receita, para fazer face, nomeadamente, aos investimentos previstos no Plano Plurianual de Investimentos, deste Município.

**Proporho** que a Câmara Municipal submeta à aprovação da Assembleia Municipal a participação de 4% no IRS, relativa ao ano de 2022.

Paços do Município de Mourão, 10 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,  
Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

## 6. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)

Relativamente a este assunto foi pelo Sr. Presidente posta à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:

"1 - Considerando que a TMDP constitui uma das receitas dos municípios, prevista na alínea d) do artigo 14.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

2 - Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas:

- a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- b) O percentual referido no número anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.



3 - Considerando que a Associação Nacional de Municípios Portugueses, através da sua circular n.º 41/2004, de 9 de março de 2004, salienta aos Municípios a necessidade de ser aprovado o percentual em causa, sugerindo-se a aplicação do seu valor máximo.

**Proponho** que a Câmara Municipal submeta à aprovação da Assembleia Municipal a taxa municipal de direitos de passagem pelo percentual máximo de **0,25%** a liquidar e cobrar no ano de 2022.

Paços do Município de Mourão, 10 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

## 7. REGULAMENTO DO PROVIDOR DO MUNICIPE

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise do projeto de regulamento em epígrafe, do seguinte teor:

### **"Nota Justificativa**

*A constituição da figura do Provedor do Município inscreve-se numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de modo a agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os municípios.*

*A institucionalização desta figura constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos cidadãos na vida pública, onde se inclui o direito à reclamação por um serviço de qualidade, sendo para tal imprescindível a existência de um mecanismo que garanta uma apreciação imparcial dessas reclamações, tendo em vista a resolução dos problemas que as originam e a apresentação de propostas de melhoria junto dos órgãos competentes e que evitem a recorrência de reclamações futuras.*

*Assim, os municípios poderão apresentar junto do Provedor do Município, queixas ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços municipais.*

*O Provedor do Município apreciará com isenção e independência as reclamações, e embora sem poder decisório, poderá dirigir posteriormente junto dos órgãos e serviços municipais competentes as recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objetos de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos cidadãos.*

*O Provedor do Município assumirá, portanto, uma missão de mediador entre o município e os diferentes órgãos e serviços municipais. Tem assim por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e*

JF  
[Handwritten signature]

interesses legítimos dos munícipes perante os órgãos e serviços municipais e as empresas municipais, com vista ao pleno exercício da sua cidadania.

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal após ter aprovado a proposta de regulamento na reunião de câmara realizada no dia \_\_\_\_\_, deliberou, \_\_\_\_\_, submeter a consulta pública, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do C.P.A., o "Projeto de Regulamento que estabelece a constituição da figura do/a Provedor/a do Município de Mourão e respetivo Estatuto", o qual foi disponibilizado e publicitado através do Aviso n.º \_\_\_\_\_, publicado no Diário da República n.º \_\_\_\_\_, 2.ª série, de \_\_\_\_\_, por Edital com o n.º \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_\_ e afixado, na mesma data, nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município em [www.cm-mourao.pt](http://www.cm-mourao.pt)

Findo o período de Consulta Pública, o presente Projeto de Regulamento foi, por proposta da Câmara Municipal em reunião realizada a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, submetido à Assembleia Municipal, tendo sido aprovado a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece a constituição da figura do/a Provedor/a do/a Município de Mourão e respetivo Estatuto.

#### **Artigo 2.º**

##### **Funções**

1. O/a Provedor/a do/a Município tem por função a defesa e promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos dos/as munícipes, perante os órgãos e serviços municipais.
2. O/a Provedor/a do Município exerce a sua atividade com independência e autonomia, devendo apenas obediência à lei, com a legitimidade que lhe é conferida pelo presente Regulamento.

#### **Artigo 3.º**

##### **Iniciativa**

O/a Provedor/a do/a Município exerce as suas funções com base em queixas apresentadas pelos/as munícipes, ou por iniciativa própria relativamente a factos que por qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento, que as apreciará sem poder decisório, dirigindo ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão as propostas necessárias à correção de atos ilegais ou injustos e à melhoria dos serviços.

#### **Artigo 4.º**

##### **Dever de Sigilo**

O/a Provedor/a do/a Município é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções.

#### **Artigo 5.º**

##### **Competências**

Ao/À Provedor/a do/a Município compete:



- a) Receber exposições, reclamações e queixas relativas aos órgãos e serviços referidos no n.º 1 do art.º 2.º;
- b) Solicitar informações, elementos e esclarecimentos ao Presidente da Câmara Municipal necessários ao exercício das suas funções;
- c) Emitir pareceres, recomendações e sugestões no âmbito das suas competências, enviando-os ao Presidente da Câmara;
- d) Elaborar semestralmente um relatório da sua atividade, remetendo-o ao Presidente da Câmara Municipal.

#### **Artigo 6.º**

##### **Dever de Colaboração**

1. Os órgãos e serviços a que se refere o artigo 2.º devem prestar ao/à Provedor/a do/a Município, toda a colaboração que lhe for solicitada no desempenho das suas funções, e dentro dos limites da lei.
2. Os pedidos de informação do/a Provedor/a do Município são dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, que os reencaminha para os serviços que entenda serem os adequados a prestar os esclarecimentos solicitados.
3. O/a Provedor/a do/a Município tem acesso às informações e documentos, dentro dos limites da lei, podendo deslocar -se aos locais de funcionamento dos serviços, sempre que se mostre conveniente e necessário, salvaguardando o normal funcionamento dos serviços municipais, sempre com prévia autorização do/a Presidente da Câmara ou Vereadoras.
4. Os/as autarcas, os titulares de cargos de chefia, e demais colaboradores/ as do município têm o dever de prestar ao/à Provedor/a do/a Município, os esclarecimentos e informações solicitadas em prazo razoável, que não deverá exceder 30 dias.

#### **Artigo 7.º**

##### **Limites de intervenção**

O/a Provedor/a do/a Município não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer decisões ou atos dos órgãos e serviços referidos no artigo 2.º, nem a sua intervenção suspende quaisquer prazos legais, regulamentares ou de qualquer outra natureza interna ou externa ao município.

#### **Artigo 8.º**

##### **Arquivamento**

As reclamações serão arquivadas:

- a) Quando não forem da competência do/a Provedor/a
- b) Quando o/a Provedor/a do/a Município conclua que as reclamações não têm fundamento razoável ou quando não existam elementos bastantes para ser adotado qualquer procedimento;
- c) No caso previsto na alínea a) do número anterior, o/a Provedor/a do/a Município pode propor o encaminhamento da reclamação para a entidade competente.

#### **Artigo 9.º**

##### **Apresentação de queixas**

1. Poderão apresentar queixas ao/à Provedor/a do/a Município, todos os/as cidadãos/ãs, individual ou coletivamente.



2. As exposições, reclamações ou queixas são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má-fé.

3. O/a Provedor/a pode, sempre que entender, convidar os exponentes ou queixosos a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

#### **Artigo 10.º**

##### **Princípio da celeridade**

Na apreciação das queixas admitidas serão dispensadas todas as formalidades não reputadas essenciais para salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos.

#### **Artigo 11.º**

##### **Elegibilidade**

1. O/a Provedor/a do Município é designado/a pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, sendo a deliberação submetida posteriormente à Assembleia Municipal para conhecimento.

2. O/a Provedor/a do/a Município deverá reunir as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais.

3. O/a Provedor/a do/a Município deve gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito.

4. O/a Provedor/a do/a Município não deve ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargo autárquico.

#### **Artigo 12.º**

##### **Posse**

O/a Provedor/a do/a Município toma posse perante a Câmara Municipal.

#### **Artigo 13.º**

##### **Duração do mandato**

O termo do mandato do/a Provedor/a do/a Município deverá coincidir com o mandato dos órgãos autárquicos municipais.

#### **Artigo 14.º**

##### **Cessação do mandato**

As funções do/a Provedor/a do/a Município podem cessar nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Destituição fundamentada, aprovada pela Câmara Municipal, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta do Presidente;
- c) Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

#### **Artigo 15.º**

##### **Princípio da gratuidade**

1. O Provedor do Município exerce o seu mandato a título gratuito, ficando eventuais despesas inerentes ao exercício das suas funções, como deslocações ou outras, a cargo do Município de Mourão, devendo prever-se uma verba no Orçamento Municipal.

2. A atividade do/a Provedor/a do/a Município é gratuita para os/as cidadãos/ãs queixosos/as.

#### **Artigo 16.º**

**Gabinete do/a Provedor/a do Município**

O/a Provedor/a do/a Município poderá dispor de serviço de apoio técnico e administrativo próprio, sempre que se mostrar necessário, para o desenvolvimento das suas competências, que deverá ser disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.

**Artigo 17.º****Atendimento**

O/a Provedor/a do Município poderá atender presencialmente os cidadãos sempre que tal se justifique.

**Artigo 18.º****Interpretação do regulamento**

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos, cabe à Câmara Municipal, ou quem esta delegar, aplicando-se subsidiariamente o Código Procedimento Administrativo.

**Artigo 19.º****Entrada em vigor**

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República."

Após demorada discussão e análise do projeto de alteração do regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido projeto de Regulamento;**
- b) **Submeter o projeto de alteração agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade**, tendo os Srs. Vereadores Manuel Carrilho e Guilhermina Canete declarado que não consideram este regulamento fundamental para o Município, mas pelo facto de não trazer encargos adicionais nada têm a opor à sua aprovação.

**8. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS CONTRA A GRIPE – CONTINGENTE SNS**

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise do Protocolo de Cooperação em epígrafe, cujo teor seguidamente se transcreve:

**"Protocolo de Cooperação para a****Administração de Vacinas contra a Gripe – Contingente SNS**

Entre o



*Município de Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, 20, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mourão, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município ou Primeiro Contraente;*

*a*

*Associação Nacional das Farmácias, pessoa coletiva n.º 500885494, com sede na Rua Marechal Saldanha n.º 1, 1249-069 Lisboa, representada por dois membros da sua Direção com poderes bastantes, por si e em representação das farmácias aderentes suas associadas, adiante designada por ANF ou Segunda Contraente;*

*e*

*Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., pessoa coletiva n.º 502334967, com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, 1200-403 Lisboa, representada por dois Administradores com poderes bastantes, adiante designada por Farminveste ou Terceira Contraente.*

*Sendo todas designadas conjuntamente por Partes e individualmente por Parte;*

*Considerando que:*

- a) A gripe é uma doença transmissível que pode evoluir com inúmeras complicações, mas que pode ser prevenida ou atenuada através da vacinação anual das populações;*
- b) A vacinação de determinados grupos populacionais é altamente recomendada por serem julgados os mais vulneráveis às complicações desta doença, especialmente das pessoas incluídas nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde;*
- c) A vacina contra a gripe sazonal administrada pelo SNS é gratuita para estas pessoas de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde;*
- d) Em 2020, em contexto de pandemia COVID-19, foram adotadas medidas excecionais e específicas no âmbito da vacinação gratuita contra a gripe, e as Farmácias foram chamadas para, através dos seus já habituais recursos técnicos e humanos, assumirem uma resposta integrativa e complementar aos prestadores de cuidados primários;*
- e) Este ano, o Ministério da Saúde, reconhecendo claramente o papel fundamental da farmácia e do farmacêutico numa resposta que se quer universal, equitativa e integrada, voltou a confiar nas farmácias comunitárias e disponibilizou 200 mil vacinas do contingente do SNS para o Programa Vacinação SNS Local;*
- f) De facto, as farmácias estão próximas dos seus Utentes, são espaços de referência e conciliam competências técnicas e humanas que continuam a merecer a confiança na prestação de cuidados de saúde;*
- g) Nesse sentido, também o serviço farmacêutico de administração de vacinas pode ser prestado, com elevados níveis de qualidade, por farmacêuticos certificados, nas suas farmácias;*
- h) Trata-se de um serviço prestado em Gabinete especialmente dedicado e personalizado para os serviços farmacêuticos, com recurso a todos os equipamentos e materiais necessários à sua boa execução e que, asseguram a segurança dos Utentes e a qualidade da prestação;*
- i) As Farmácias conhecem bem como proceder ao registo dos dados essenciais à rastreabilidade de cada uma das inoculações e cumprem há muito as orientações da DGS e do INFARMED na prestação do serviço de administração de vacinas, aqui incluída a vacina da gripe;*



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

Considerando ainda que:

- j) A Associação Nacional das Farmácias (ANF) é a associação representativa dos proprietários das farmácias e, em benefício e defesa dos seus interesses, intervém por si e na qualidade de representante das farmácias do Município, suas associadas, no Programa Vacinação SNS Local;
- k) A ANF representa cerca de 97% das farmácias portuguesas;
- l) Este Protocolo considera a totalidade das farmácias do Município, não existindo nenhuma outra entidade a nível nacional que possa de igual forma dar resposta ao serviço farmacêutico de proteção da saúde pública que aqui se apresenta;
- m) A Farminveste, sociedade integralmente detida pela ANF, tem por objeto a prestação de serviços de gestão e suporte, nomeadamente nas áreas da atividade farmacêutica e de promoção de saúde e bem-estar, e é detentora de experiência e de recursos técnicos capazes de garantir o adequado apoio à implementação do Programa de Vacinação SNS Local, constituindo o veículo que, por conta da ANF, assegurará, a nível nacional, a ligação entre os Municípios e as farmácias aderentes no âmbito dos procedimentos de faturação e pagamento dos serviços previstos neste Protocolo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação (o "Protocolo") que pretende definir os termos e condições da execução do Programa de vacinação contra a gripe a Utentes do SNS, que sejam residentes no Município, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde, para a época gripal de 2021/2022, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto e âmbito)**

1. O presente Protocolo estabelece os termos e condições da administração da vacina contra a gripe sazonal, por farmácias aderentes do Município, no âmbito da prossecução dos objetivos da Estratégia Nacional para a Vacinação da população contra a gripe sazonal, da Direção-Geral da Saúde (DGS).
2. Nos termos deste Protocolo, serão exclusivamente disponibilizadas vacinas aos munícipes que sejam utentes do SNS, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde, e que solicitem a realização do serviço de administração da vacina da gripe do contingente do SNS, nas farmácias aderentes e nas condições dos procedimentos estabelecidos entre as Partes.
3. A prestação do serviço descrito nos números anteriores pela farmácia aderente está limitada à disponibilização das vacinas, que lhe sejam distribuídas, no âmbito do Programa de Vacinação SNS Local.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Locais de Vacinação)**

A administração da vacina contra a gripe terá lugar nas instalações das farmácias aderentes.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Princípios)**

O presente Protocolo rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Livre adesão pelas farmácias;





*[Handwritten signature]*

- b) *Livre adesão do munícipe, incluindo a escolha da sua farmácia;*
- c) *Sem quaisquer encargos para o munícipe, incluindo a vacina, a sua administração ou quaisquer dispositivos médicos ou outros recursos necessários e utilizados pela farmácia, na prestação do serviço.*

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**(Obrigações das Partes)**

1. *São obrigações do Município:*

- a) *Divulgar aos seus munícipes a celebração deste Protocolo;*
- b) *Assegurar aos munícipes a informação permanente e atualizada sobre as farmácias aderentes;*
- c) *Informar os munícipes sobre os procedimentos necessários para o acesso à administração da vacina do contingente do SNS, pelas farmácias;*
- d) *Assegurar integralmente a remuneração do serviço de administração de vacinas nos termos estabelecidos no presente Protocolo;*

2. *São obrigações da ANF:*

- a) *Desenvolver e implementar junto das farmácias suas associadas, o processo de livre adesão ao presente Protocolo;*
- b) *Informar o Município sobre as farmácias aderentes à prestação do serviço ao abrigo deste Protocolo, por correio eletrónico;*
- c) *Garantir que os serviços de vacinação são prestados por profissionais qualificados;*
- d) *Garantir que as farmácias aderentes possuem todas as condições administrativas e técnicas e têm condições para cumprir as obrigações regulatórias e regulamentares que sobre si impendem, para a prestação segura do serviço;*
- e) *Garantir que as farmácias assumem procedimentos de validação da elegibilidade do munícipe;*
- f) *Garantir que as farmácias são conhecedoras da obrigação que sobre si impera de registo das informações obrigatórias no e-boletim de vacinas da pessoa através da Plataforma de Dados em Saúde do Ministério da Saúde.*

3. *São obrigações da Farminveste, por conta da ANF:*

- a) *Assegurar o pagamento pontual às farmácias aderentes ao Protocolo;*
- b) *Refaturar o valor das faturas emitidas pelas farmácias relativas aos serviços por estas prestados ao abrigo deste Protocolo;*
- c) *Enviar ao Município, com a respetiva fatura, um relatório resumo com a quantidade de serviços de administração de vacina executados por cada farmácia aderente ao abrigo do presente Protocolo.*

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**



**(Direito de Acesso)**

1. Os números de utente SNS são pessoais e intransmissíveis e, juntamente com o documento de identificação civil que permite validar a sua idade, garantem aos munícipes o direito à administração da vacina contra a gripe, ao abrigo deste Protocolo.
2. Os benefícios concedidos aos munícipes em execução do presente Protocolo não podem ser trocados ou compensados com a aquisição ou disponibilização de quaisquer outros serviços, bens ou produtos.

**Cláusula 6.ª**

**(Obrigações da farmácia)**

Para prestação dos serviços, as farmácias devem:

- a) Validar a elegibilidade do munícipe, de acordo com o procedimento estabelecido com o Ministério da Saúde;
- b) Prestar o serviço de administração de vacina contra a gripe, de acordo com as Boas Práticas de Farmácia e as normas emitidas pelas autoridades de saúde;
- c) Comunicar e registar pontual e tempestivamente os dados obrigatórios no e-boletim de vacinas da pessoa através da Plataforma de Dados em Saúde do Ministério da Saúde;
- d) Emitir a competente fatura de todos os serviços de administração de vacinas prestados ao abrigo do presente Protocolo e enviá-la à Farminveste.

**Cláusula 7.ª**

**(Faturação e pagamento)**

1. O Município pagará às farmácias aderentes a remuneração de 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada inoculação.
2. O valor referido no número anterior é isento de IVA (cf. artigos 9.º do CIVA e 36º do Decreto-Lei nº 307/2007, de 31 agosto, e Portaria nº 1429/2007, de 2 de novembro, nas suas atuais versões).
3. Os serviços correspondentes aos valores de remuneração previstos no número 1 desta cláusula, serão faturados no mês seguinte ao da sua prestação.
4. Para efeitos de faturação e pagamento dos serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo:
  - a) até ao dia 10 do mês seguinte, as farmácias aderentes emitem à Farminveste fatura relativa à prestação, no mês anterior, de serviços de administração de vacinas contra a gripe ao abrigo do presente Protocolo;
  - b) até ao dia 20 de cada mês, a Farminveste refatura ao Município o valor mensal global dos serviços prestados pelas farmácias aderentes, conforme o nº 1 desta cláusula.
5. O Município efetuará o pagamento das faturas à Farminveste, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respetiva receção, por transferência bancária à sociedade gestora de créditos do Grupo ANF, a FINANFARMA – Sociedade Financeira de Crédito S.A. ("Finanfarma"), para o IBAN PT5000350396 0022109793073.



6. A Farminveste, através da Finanfarma, assegurará o pagamento às farmácias aderentes das respetivas faturas mensais.

**Cláusula 8.ª**

**(Cabimento orçamental)**

1. A prestação de serviços descritos nos números anteriores está limitada à disponibilização e realização do número máximo de 54 vacinas.
2. Para garantir a retribuição às farmácias pelo serviço farmacêutico, prestado ao abrigo do presente Protocolo, o Município cabimenta o valor de 135,00€.
3. A despesa decorrente da execução do presente Protocolo tem cabimento no compromisso nº (...).

**Cláusula 9.ª**

**(Confidencialidade)**

1. As Partes obrigam-se a manter estritamente confidencial e a não divulgar, total ou parcialmente, qualquer informação prestada, recebida ou obtida em conexão com a celebração, execução ou cessação deste Protocolo, e bem assim, nomeadamente:
  - a) a adotar todas as medidas necessárias a evitar que informação confidencial que esteja na sua posse ou controlo seja copiada, extraviada, furtada ou desapropriada por qualquer modo;
  - b) a aplicar a mesma diligência e proteção no tratamento da informação confidencial partilhada com que lida com a sua própria informação confidencial;
  - c) a apenas utilizar informação confidencial partilhada para efeitos de cumprimento do objeto do Protocolo, com exclusão de quaisquer outros fins.
2. As Partes não se encontrarão vinculadas pelas obrigações previstas no número anterior se:
  - a) estiverem adstritas ao cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares ou de orientações emitidas por autoridades de tutela, reguladoras e supervisoras;
  - b) for estritamente necessário para obter quaisquer autorizações, declarações, certidões, aprovações e consentimentos para a execução do Protocolo e do cumprimento das obrigações nele previstas;
  - c) for necessário perante uma autoridade judicial ou administrativa para a defesa dos seus interesses;
  - d) for obtido consentimento prévio e por escrito da contraparte relevante.

**Cláusula 10.ª**

**(Dados Pessoais)**

1. Os dados pessoais tratados em conexão com a celebração e execução deste Protocolo terão como finalidade, respetivamente, a gestão e a execução do mesmo, e bem assim, se reunidas as condições de licitude, a verificar pela Parte que proceda ao seu tratamento, outras finalidades não incompatíveis, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 89.º do



Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019.

2. Quando aplicável, cada uma das Partes será responsável por obter dos respetivos titulares o consentimento para o tratamento com as finalidades acima indicadas e por guardar prova da prestação desse consentimento, disponibilizando-o às outras Partes, quando necessário e mediante solicitação, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis ou em 36 (trinta e seis) horas, em caso de violação da segurança dos seus sistemas ou instalações que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais que sejam objeto de tratamento ao abrigo deste Protocolo.

3. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais efetuados no âmbito da execução do presente Protocolo e das finalidades no mesmo previstas, obrigando-se a atuar em conformidade com os artigos 24.º e seguintes do RGPD e a manter cada uma delas autonomia na definição dos procedimentos a adotar, em particular, medidas técnicas e organizativas e de segurança adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, nomeadamente:

- a) celebrar de contratos com entidades que se qualifiquem como subcontratantes nos termos do artigo 28.º do RGPD;
- b) implementar de processos que permitam testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- c) facultar a informação necessária ao titular dos dados, conforme determinado pelo artigo 13.º do RGPD.

4. Os dados pessoais poderão ser transmitidos a entidades que se encontrem em relação de domínio e/ou de grupo e/ou de subcontratação com as Partes, exclusivamente para a realização de funcionalidades incluídas no âmbito da execução deste Protocolo. Os dados poderão ainda ser acedidos por consultores e auditores internos e externos das Partes, com a garantia de que serão mantidos estritamente confidenciais e não serão utilizados para finalidades incompatíveis com as previstas neste Protocolo. Os dados são tratados dentro do Espaço da União Europeia.

5. Cada uma das Partes será responsável em caso de violação de dados pessoais, sendo também responsável por proceder, se aplicável, às respetivas notificações à autoridade de controlo e/ou aos titulares dos dados.

6. Em caso de violação de dados pessoais, caberá à Parte responsável informar a Parte contrária de imediato, dando conta das consequências prováveis dessa violação, bem como das medidas de mitigação que irão ser aplicadas para reparar a mesma.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Comunicações)**

1. Quaisquer comunicações a realizar nos termos deste Protocolo serão feitas por escrito e enviadas por correio registado ou por correio eletrónico, para os endereços das Partes, com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

2. As comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de correio registado, no dia da subscrição do comprovativo de receção e, no caso de correio eletrónico, no momento da sua entrega, se ocorrer até às 17:00 horas de dia útil ou, não sendo esse o caso, no dia útil seguinte à data da entrega.

#### **Cláusula 12.ª**



**(Omissões e Alterações)**

1. A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão primeiramente resolvidas e esclarecidas por consenso entre as Partes ou, não sendo possível, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos.
2. Apenas no caso de não ser possível o consenso, as Partes concordam que qualquer litígio emergente ou relacionado com o presente Protocolo será submetido à jurisdição exclusiva do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

**Cláusula 13.ª**

**(Vigência)**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas Partes e vigora até 31 de Março de 2022.

**Cláusula 14.ª**

**(Disposições finais)**

1. Este Protocolo constitui o acordo integral entre as Partes, e revoga todas as negociações, declarações ou acordos entre as Partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração do mesmo e que tenham o mesmo objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo só produzirão efeitos se constarem de documento escrito e assinado pelas Partes, estabelecendo-se a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas.
3. A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a existência de lacunas não afetará a subsistência do mesmo, na parte não viciada, sendo que, em substituição das disposições inválidas ou ineficazes e no preenchimento das lacunas, valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente possível, esteja em maior consonância com a vontade das Partes ou com a vontade que elas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio económico do presente Protocolo, se tivessem contemplado o ponto omissis.
4. Este Protocolo poderá (i) ser formalizado em três ou mais exemplares, cada um dos quais com o valor de um original, sendo que, neste caso, todos os exemplares conjuntamente constituem o mesmo e único instrumento contratual; e (ii) ser assinado pelas Partes por escrito de forma manuscrita ou através de assinatura digital qualificada ou ainda de qualquer outra forma digital de vinculação a que as Partes atribuam ou reconheçam, de forma expressa, esse valor.

Este protocolo foi aprovado sob a forma de minuta em reunião da Câmara Municipal realizada a 15 de Novembro de 2021.

Feito em três exemplares (original e cópias) de igual valor, sendo a data de celebração a da última das assinaturas a seguir apostas.

MUNICÍPIO DE MOURÃO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS

FARMINVESTE - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÃO E GESTÃO, SA."



Apreciado o Protocolo acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

## II – EDUCAÇÃO

### 1. BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Relativamente a este assunto, o Sr. Presidente considerando que:

- Está a decorrer o processo do concurso para a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior para o ano letivo 2021/2022;
- Que a técnica superior, deste Município, Dr.<sup>a</sup> Célia Caleiro, designada nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão, para selecionar as candidaturas que cumprem os requisitos exigidos no referido Regulamento e apresentar a lista dos candidatos admitidos e excluídos para deliberação, comunicou a sua incompatibilidade em virtude do seu filho André Caleiro Coelho ser concorrente;

**Propôs**, ao abrigo do disposto na mencionada disposição legal, que sejam designadas para aquele efeito as técnicas superiores, deste Município, Prof.<sup>as</sup> Ana Dias e Mara Leal.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Manuel Carrilho e Guilhermina Canete.

### 2. PROTOCOLO DE APOIO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise do Protocolo de Cooperação em epígrafe, cujo teor seguidamente se transcreve:

#### **"PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

*Considerando o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico;*

*Entre*

*O Município de Mourão, com sede na Praça da Republica, 20 em Mourão, com NIPC 501 206 639, representada pelo seu presidente João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, como primeiro outorgante adiante designado por Município;*



O **Agrupamento de Escolas de Mourão**, com sede na Rua D. Dinis, 1 em Mourão, com NIPC 600082431, representado pelo seu Diretor José Carlos Cecílio Rocha, como **segundo outorgante** adiante designado por **Agrupamento**;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelo disposto no Anexo IV do Despacho nº8452-A/2015, de 31 de julho, Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico e ainda pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto do Protocolo**

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos da Escola Básica Integrada de Mourão, Escola Básica nº1 de Granja e Escola Básica nº1 de Luz.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Número de Escolas Abrangidas e Regime de Funcionamento**

Estão abrangidas as três escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Mourão, as quais funcionam em Regime Normal.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Número de Alunos Abrangidos**

Estão abrangidos todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, sendo 72 da Escola Básica de Mourão, 16 da Escola Básica nº1 de Granja e 13 Escola Básica nº1 de Luz.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Local de Confeção e de Fornecimento das Refeições**

- a) As refeições são confeccionadas nas cozinhas anexas aos refeitórios onde são fornecidas as refeições;
- b) Todas as Escolas possuem cozinha e refeitório para evitar que haja transporte de refeições já confeccionadas ou deslocação de alunos/as;
- c) Aos/às alunos/as do 1º Ciclo do Ensino Básico da E.B.I de Mourão, as refeições são fornecidas no refeitório do Agrupamento, sendo a gestão da responsabilidade do Agrupamento;
- d) Aos/às alunos/as do 1º Ciclo do Ensino Básico das Escolas de Granja e Luz, as refeições são fornecidas nos refeitórios de cada Escola, cuja gestão é da responsabilidade do Município.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Obrigações Primeiro Outorgante**

O **Município de Mourão** obriga-se:

- a) Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento, local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis, nos refeitórios das Escolas de Granja e Luz.
- b) O **Município Mourão** compromete-se a efetuar o pagamento à E.B.I de Mourão das refeições fornecidas por transferência bancária até ao dia 15 do mês seguinte.

#### **Cláusula 6ª**

### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O **Agrupamento** obriga-se a:

**a)** Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento, local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis, no refeitório da E.B.I de Mourão.

**b)** Informar no último dia útil do mês o primeiro outorgante sobre o número total de refeições servidas.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Financiamento**

As despesas com a confeção de cada refeição comporta um preço máximo de 2,50€.

A componente não comparticipada pelo Ministério da Educação é da responsabilidade do Município, nos refeitórios das Escolas Básicas nº 1 de Granja e Luz.

O custo da refeição imputado aos alunos abrangidos pelo **Escalão B** é 0,73€ e aos alunos **não Subsidiados** - 1,46€.

O Pagamento Mensal que o **Município** comparticipa à E.B.I. de Mourão por cada refeição é:

Alunos **não Subsidiados** - 0,22€

Alunos abrangidos pelo **Escalão B** - 0,95€

Alunos abrangidos pelo **Escalão A** - 1,68€

A **E.B.I de Mourão** compromete-se a cobrar por cada refeição servida aos alunos abrangidos pelos **Escalão B** - 0,73€ e aos alunos **Não Subsidiados** - 1,46€.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Horário das Refeições**

O Horário das refeições para todas as escolas é das 12:30 às 13:30.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Equipamentos**

Os Equipamentos estão preparados de modo a obter pratos cozinhados de qualidade, dentro das regras de Higiene e Segurança Alimentar.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Compromisso de Qualidade das Refeições**

O Município de Mourão e o Agrupamento de Escolas de Mourão comprometem-se a cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e Ciência e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.

#### **Cláusula 10ª**

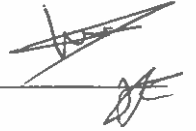
##### **Incumprimento e rescisão do protocolo**

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa da rescisão para qualquer uma das partes.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Revisão do Protocolo**





*Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.*

**Cláusula 12ª**

**Período de vigência do protocolo**

*O presente protocolo é celebrado no ano escolar 2021/2022 e vigorará enquanto não for revogado ou alterado por forma escrita.*

*Mourão, 16 de novembro de 2021.*

*O Primeiro Outorgante*

*O Segundo Outorgante"*

A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Guilhermina Canete solicitou os seguintes esclarecimentos relativamente ao estipulado na cláusula 5.<sup>a</sup> do Protocolo:

- Quem fornecia? Ao não ser fornecedor local, será negociado *rappel*?
- Quem define captações de géneros alimentícios por grupo etário em ambiente escolar?
- Como será realizado o controlo de captações servidas e quantidades compradas e confeccionadas?
- Existem fichas técnicas de pratos/ementas?
- As ementas têm a indicação da presença de Alérgenos alimentares?

O Sr. Presidente informou que o controlo das compras, feitas no comércio local, é feito pelas técnicas superiores, deste Município, Prof.<sup>as</sup> Ana Dias e Mara Leal, sendo da responsabilidade do Agrupamento de Escolas o controlo da qualidade e das capacitações. Mais informou que recebeu recentemente uma proposta para realização de um estágio profissional para inscrição na respetiva ordem, de um nutricionista, que está a ser analisada e que poderá eventualmente vir a colmatar a falta de um técnico com formação na área alimentar para acompanhar e controlar o fornecimento das refeições.

Seguidamente o Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que naturalmente respeita o pedido de esclarecimentos da Sr. Vereadora, que muito poderão contribuir para clarificar uma questão importante como é o fornecimento de refeições à comunidade escolar. Mais informou que já antes tinha sido contratado um nutricionista, que, entretanto, pediu a rescisão do contrato, tendo a partir daí o controlo sido feito, e acha que bem, pela Escola, pelo que este Protocolo não é mais do que a continuidade de outros anteriormente celebrados.

Apreciado o Protocolo acabado de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.



Deliberação tomada **por unanimidade**.

### III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da “**Ordem do Dia**”, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Sr.ª Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, a Sr.ª Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos a Sr.ª Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 11,45 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 29 de novembro de 2021, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente,

O Secretário,